LEI MUNICIPAL Nº 3.339/2009

Dispõe sobre a isenção de pagamento de transporte coletivo ao acompanhante do portador de deficiência motora; altera a Lei 2.998/2006, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de sofrimento mental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido ao acompanhante de portador de deficiência motora o direito ao transporte coletivo municipal gratuito, sob a forma do "passe-livre", desde que o portador da deficiência não possa se locomover, ainda que com o auxílio de equipamentos médicos, sem o auxílio de terceiros.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, além do requisito de hipossuficiência econômica, o beneficiário deverá comprovar, mediante laudo médico de profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde, que a deficiência impede a locomoção do acompanhado, ainda que com auxílio de equipamentos.

Parágrafo único. Considera-se hipossuficiente econômico o indivíduo cujo rendimento mensal não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, mediante laudo de vistoria social emitido pelo órgão do Município responsável pelos serviços de assistência social.

Art. 3º O inciso IV, do § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.998, de 06/11/2006, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de sofrimento mental, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º ...

.....

IV – comprovar renda mensal individual igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, com laudo de vistoria social emitido pelo órgão do Município responsável pelos serviços de assistência social."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 16 de setembro de 2009.

José Mauro Raimudi
Presidente

- Autor(es): Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSDB) / PL nº 33/2009 aprovado em 16.08.2009.
- Publicada em: 16/09/2009